



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Certifico que a publicação deste ato foi realizada na Edição nº 149 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjeiras, disponível em 22/11/2022

Luiz Gustavo E. Gurgel Maia
Secretário de Assuntos Jurídicos
Portaria nº 06/2021 D.O.M. de 04/01/2021

LEI Nº 1.213,
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Reconhece o wheeling como prática esportiva no município de Laranjeiras, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o *wheeling* como prática esportiva no Município de Laranjeiras, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas, desde que realizados em exposições típicas do seguimento e em local devidamente destinado a essa finalidade.

Parágrafo único. Consiste a modalidade *wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (*rear lift*) ou "Bob`s", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 2º A prática esportiva reconhecida por esta Lei somente poderá ser praticada no município de Laranjeiras em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

§1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação de trânsito vigente.

§2º Poderão ser realizados, nesses locais treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

§3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas compatíveis com as manobras que serão praticadas;

II - local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III – comprovação, por parte dos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM;

IV – uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; e

V – uso de motocicletas devidamente regulares e com licenciamento em vigor junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SE).

Art. 3º Na realização de treinos, eventos, competições e demais encontros em espaços públicos, os interessados ou organizadores deverão requisitar autorização da Secretaria Municipal da Juventude, do Desporto e Lazer – SEJUV informando o espaço mínimo que será necessário para as manobras, a quantidade de participantes e a duração do evento.

§1º É de inteira responsabilidade dos praticantes ou dos organizadores a observância de todas as normas de trânsito brasileiras e das regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§2º Compete à Secretaria Municipal da Juventude, do Desporto e Lazer – SEJUV apenas autorizar a utilização do espaço público, sendo os interessados ou organizadores responsáveis por quaisquer danos eventualmente ocorridos.

Art. 4º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Nacional de Trânsito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 09 de novembro de 2022.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

José de Araújo Leite Neto
JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**Republicado por incorreção, ocorrida no Diário Oficial do Município do dia 09/11/2022.*